

**Processo Número 155/2017**

**Projeto de Lei Número 5.328**

**Autoria: Prefeitura Municipal**

**Autoriza a doação de área à empresa “Cerealista Facinho Ltda. - ME”, que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1.º** Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “**CEREALISTA FACINHO LTDA. - ME**”, CNPJ nº 14.752.795/0001-07, com sede na avenida Vicente José Parise, nº 2.430, jardim Ribeirãozinho, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 17.305, constituída pelo lote nº 17, Quadra única, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “tem início no marco 3, este situado na divisa o Lote 16 (Matrícula nº 17.304), Avenida Linda Antonio Mansur e a área em descrição; daí, segue pelo alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Linda Antonio Mansur em curva com desenvolvimento de 11,54 metros e raio de 15,17 metros até o marco 2A; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Linda Antonio Mansur com a distância de 29,01 metros até o marco 5A; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 97º31’ e segue confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 17.289 com distância de 62,68 metros até o marco 5; daí, deflete à direita com ângulo interno de 79º18’ e segue confrontando com a Matrícula nº 15.289 com a distância de 32,30 metros até o marco 4; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 107º53’ e segue confrontando com o Lote 16 (Matrícula nº 17.304) com distância de 55,50 metros até o marco 3, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrico perfazendo uma área de 2.152,80 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 226.044,00 (duzentos e vinte e seis mil e quarenta e quatro reais).

**§ 1.º** A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados.

**§ 2.º** A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

**§ 3.º** Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

**§ 4.º** Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

**Art. 2.º** Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município

em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

**Parágrafo único.** Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

**Art. 3.º** Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

**§ 1.º** A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

**§ 2.º** Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

**Art. 4.º** A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

**Art. 5.º** A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

**Art. 6.º** As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 04 de dezembro de 2017.

**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente

**Marcos Rui Gomes Marona**  
Vice-Presidente

**Joel Vieira Garcia**  
1.º Secretário

**Caio Edivan Ribeiro Porto**  
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

**Fabio Luís de Camargo**  
Diretor Legislativo